



ASBEF - Associação dos Beneficiários da BRF Previdência

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, PRAZO, SEDE E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª Sob a denominação de **ASBEF - ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA BRF PREVIDÊNCIA**, fica constituída uma associação sem fins lucrativos, nos termos do Artigo 53 do Código Civil Brasileiro, a reger-se pela legislação aplicável e pelas disposições estatutárias seguintes.

CLÁUSULA 2ª

A Associação terá duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 3ª

A Associação tem sede na Rua Pamplona, 145, Jardim Paulista, CEP 01405-100, Edifício Pamplona, sala 01/02, no subsolo 1, na capital de São Paulo, foro na mesma comarca.

CLÁUSULA 4ª

A associação tem por objeto:

- a) defender os direitos previdenciários, os interesses, prerrogativas e direitos dos seus associados, de forma coletiva ou individual, junto às entidades públicas federais, estaduais e municipais, bem como a quaisquer entidades privadas e, especialmente, junto às ex-empresas empregadoras e patrocinadoras ou suas sucessoras, outras e novas patrocinadoras e, inclusive perante aos órgãos fiscalizadores das entidades de Previdência Privada, como, mas não exclusivamente a PREVIC ou qualquer outra entidade que venha a substituí-la, agindo judicial e/ou extrajudicialmente, conforme disposto no artigo 5º, inciso XXI da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, com vistas à garantia de seus direitos decorrentes de complementação e suplementação de aposentadorias e pensões, agindo como representante, substituta ou assistente, nas esferas administrativa, judicial ou extrajudicial.
- b) Manter vivo o espírito de solidariedade e de participação entre seus associados;
- c) Participar direta ou indiretamente de programas securitários de interesse de seus associados;
- d) Desenvolver a prática de atividades culturais e de lazer;
- e) Apresentar a Órgãos Públicos e entidades privadas propostas sobre programas securitários de interesse de seus associados.

CAPÍTULO II DA RECEITA DA ASSOCIAÇÃO

CLÁUSULA 5ª

A receita da Associação será proveniente de contribuições periódicas, a serem efetuadas pelas pessoas físicas que constituirão o quadro social, e de contribuições espontâneas de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único

A periodicidade e o valor da contribuição serão fixados pela Diretoria, de acordo com as necessidades da Associação.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

CLÁUSULA 6ª

O quadro social compor-se-á de todas as pessoas físicas participantes dos Plano de Benefícios I, II, III, Plano FAF e de outros que eventualmente venham a ser criados ou assumidos, todos administrados pela **BRF PREVIDÊNCIA**, autorizada a funcionar por prazo indeterminado pela Portaria nº 3.729, de 27.12.1996, do Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS, compreendendo: a) os assistidos, quais sejam, os beneficiários de suplementação por aposentadoria, por pensão ou por auxílio-doença; b) os ativos, quais sejam, os funcionários das patrocinadoras inscritos em qualquer um dos Planos; c) os optantes que, embora não trabalhem mais nas patrocinadoras, continuam, por opção, contribuindo para o correspondente Plano e, por fim, d) os vinculados, que, desligados também das patrocinadoras, optaram pelo recebimento futuro do Benefício Proporcional Diferido, previsto também no correspondente Plano.

Parágrafo único

Serão considerados **ASSOCIADOS-BENEMÉRITOS** as pessoas físicas - participantes assistidos ou não - e as jurídicas que, por terem contribuído de forma significativa para a Associação, quer em valor pecuniário, quer mediante a prestação de relevantes serviços, tornaram-se merecedoras da gratidão e respeito dos demais associados.

SEÇÃO I DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

CLÁUSULA 7ª

A admissão de associado far-se-á, por convite ou manifestação espontânea do interessado, mediante a assinatura do **Termo de Adesão**.

CLÁUSULA 8ª

O associado será excluído do quadro social, por deliberação da Diretoria, nos seguintes casos:

- 1 - a pedido do interessado, mediante carta;
- 2 - por falecimento ou interdição;
- 3 - por conduta incompatível.

Parágrafo único

A exclusão de associado por conduta incompatível deverá se processar, necessariamente, da seguinte forma:

- a - Competirá à Diretoria, em reunião, analisar os fatos e decidir se o caso é ou não motivo de exclusão;
- b - Se for decidida a exclusão, a Diretoria deverá comunicá-la ao associado, por escrito, descrevendo os fatos que lhe são imputados e que geraram a decisão;
- c - O associado terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data de recebimento da comunicação, para, também por escrito, contestar a referida decisão da Diretoria, indicando as provas que pretende produzir em sua defesa;
- d - Recebida a defesa, a Diretoria deverá, então, agendar uma reunião de comum acordo com o associado para que este ofereça suas razões finais e produza as provas que julgar procedentes;
- e - Concluída a reunião, a Diretoria terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para comunicar sua decisão ao associado;
- f - Ao associado será assegurado o direito de interpor recurso, dirigido à Assembleia Geral, se a decisão lhe for desfavorável, devendo obedecer o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento da comunicação, para protocolar o recurso;
- g - A exclusão do associado deverá constar da Ordem do Dia da primeira Assembleia Geral Extraordinária que vier a ser realizada, devendo o associado permanecer no exercício pleno de seus direitos e obrigações;
- h - A decisão da Assembleia será mandatória e definitiva, não cabendo, portanto, nenhum outro recurso;
- i - Se a data final de qualquer um dos prazos retro estipulados corresponder a sábado, domingo ou feriado, considerar-se-á como término do prazo o primeiro dia útil subsequente.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

CLÁUSULA 9ª

São direitos dos associados:

- 1 - participar das Assembleias Gerais;
- 2 - votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Associação;
- 3 - propor medidas de interesse da Associação;
- 4 - levar ao conhecimento da Diretoria qualquer irregularidade que tenham constatado.

CLAUSULA 10

São deveres dos associados:

- cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos da Administração;
- exercer com lealdade e dedicação os cargos para os quais tenham sido eleitos;
- colaborar com os demais associados em tarefas a serem cumpridas; efetuar o pagamento da contribuição periódica.

Parágrafo único

Os associados não respondem, nem subsidiariamente, por obrigações assumidas em nome da Associação.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 11

São órgãos da Administração da Associação a Diretoria e o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA DIRETORIA

CLÁUSULA 12

A Diretoria é composta de, no mínimo, 05 (cinco) a, no máximo, 11 (onze) membros, todos necessariamente associados, com as seguintes denominações, quando completo o quadro: **Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor de Relações Institucionais, Diretor Administrativo, Vice-Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e de Tecnologia, Vice-Diretor Financeiro e de Tecnologia, Diretor Secretário, Vice-Diretor Secretário, Diretor de Marketing e Comunicação e Vice-Diretor de Marketing e Comunicação.**

Parágrafo 1º

Os membros da Diretoria serão eleitos e, quando for o caso, substituídos ou destituídos pelos associados em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º

O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 3º

Os diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura do do **TERMO DE POSSE**, a ser lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

CLÁUSULA 13

À Diretoria compete:

- a) administrar as atividades da Associação;
- b) controlar as receitas e despesas da Associação;
- c) elaborar planos e previsões orçamentárias;
- d) celebrar convênios e contratos;
- e) submeter à Assembleia Geral matérias que sejam da competência desse órgão;
- f) submeter anualmente à Assembleia Geral o Balanço e demais demonstrações financeiras;
- g) promover eventos que visem arrecadar fundos para a Associação;
- h) formalizar convites para a admissão de novos associados;
- i) convocar as Assembleias Gerais;
- j) autorizar a prestação de garantias, exclusivamente em negócios de interesse da Associação;
- k) nomear Representantes Regionais para atendimento das necessidades dos associados residentes nas mais diversas localidades;
- l) criar comissões de trabalho para apoio às atividades da Associação.

CLÁUSULA 14

No exercício de suas funções, competem aos membros da Diretoria:

I - ISOLADAMENTE, qualquer diretor:

- a) representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou extrajudicialmente;
- b) assinar contratos, convênios e quaisquer outros documentos sobre os quais já tenha a Diretoria deliberado em reunião;
- c) realizar pagamentos via débito em conta corrente de forma eletrônica, desde que previamente autorizados por dois diretores em conjunto.

II - EM CONJUNTO DE DOIS, qualquer que seja o par formado:

- a) aceitar duplicatas e emitir notas promissórias;
- b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e aplicações financeiras;
- c) nomear procuradores;
- d) autorizar pagamentos via débito em conta corrente de forma eletrônica.

CLÁUSULA 15

São atribuições específicas:

I - DO DIRETOR PRESIDENTE:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- b) coordenar todas as atividades da Associação;
- c) decidir sobre assuntos urgentes e inadiáveis, devendo dar ciência das deliberações à Diretoria, na primeira reunião que houver;
- d) nomear procuradores, em conjunto com qualquer outro diretor;
- e) substituir o Diretor de Relações Institucionais em suas ausências ou impedimentos.

II - DO DIRETOR VICE-PRESIDENTE:

- a) substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b) executar todas as atividades que lhe forem especificamente atribuídas.

III - DO DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS:

- a) estabelecer e manter contato com entidades de direito público e privado, em especial, com associações congêneres;
- b) participar de eventos que tratem de matérias de interesse da Associação.

IV - DO DIRETOR ADMINISTRATIVO:

- a) organizar e manter atualizado o quadro de associados, planejar e controlar atividades de logística necessárias da Diretoria, atender a legislação contábil, legal e fiscal e dar apoio para as comissões de trabalho;
- b) promover ações de conagração, apoio, e de festividades comemorativas entre associados;
- c) manter arquivo documental e histórico da Associação com salvaguardas técnicas;
- d) substituir o Diretor Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos.

V – DO VICE-DIRETOR ADMINISTRATIVO:

- auxiliar o Diretor Administrativo em suas atividades e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

VI - DO DIRETOR FINANCEIRO E DE TECNOLOGIA:

- a) organizar e manter atualizado o sistema de controle das contribuições dos associados e das despesas;
- b) supervisionar as atividades da Contabilidade;
- c) apresentar nas reuniões da Diretoria a posição financeira da Associação;
- d) executar todas as atividades que lhe forem especificamente atribuídas.

VII - DO VICE-DIRETOR FINANCEIRO E DE TECNOLOGIA:

- auxiliar o Diretor Financeiro em suas atividades e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

VIII - DO DIRETOR SECRETÁRIO:

- a) criar e manter um sistema de informações frequentes aos associados;
- b) cuidar das demais correspondências da Associação;
- c) executar todas as atividades que lhe forem especificamente atribuídas.

IX - DO VICE-DIRETOR SECRETÁRIO

- auxiliar o Diretor Secretário em suas atividades e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

X - DO DIRETOR DE MARKETING E COMUNICAÇÃO

- a) planejar e executar medidas de comunicação entre os associados e não associados com o objetivo de aumentar o número de associados;
- b) estudar meios que facilitem a comunicação entre os aposentados que ainda não participam da Associação;
- c) divulgar todos os trabalhos que a Associação realiza junto a BRF Previdência, em defesa dos beneficiários.

XI – DO VICE-DIRETOR DE MARKETING E COMUNICAÇÃO

- auxiliar o Diretor de Marketing e Comunicação em suas atividades e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

CLÁUSULA 16

A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, por convocação efetuada pelo Diretor Presidente ou, na ausência deste, por qualquer outro.

Parágrafo 1º

A reunião da Diretoria instalar-se-á com, no mínimo, metade mais um dos diretores em exercício, sendo obrigatória a presença do Diretor Presidente.

Parágrafo 2º

As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 3º

Serão válidas as deliberações tomadas por metade mais um dos diretores presentes, cabendo um voto a cada um e ao Diretor Presidente, quando for o caso, o voto de desempate, sem prejuízo do próprio voto.

Parágrafo 4º

Se nos casos de divisão por dois, retro previstos, resultar número fracionário, considerar-se-á metade o número inteiro imediatamente inferior.

Parágrafo 5º

Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas no livro próprio da Associação.

CLÁUSULA 17

O exercício do cargo de diretor não será remunerado.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 18

O Conselho Fiscal é composto de 06 (seis) membros, pessoas naturais, associados ou não, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos e destituíveis pelos associados em Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA 19

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar o Balanço anual e demais demonstrativos financeiros e sobre eles emitir parecer;
- b) examinar os demonstrativos das receitas e despesas, livros e outros documentos que julgar conveniente e emitir parecer a respeito, se for o caso.

CLÁUSULA 20

Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal membros da Diretoria e cônjuge ou parentes de diretores até o terceiro grau.

CLÁUSULA 21

Os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal deverão ser lavrados e assinados em livro próprio da Associação.

CLÁUSULA 22

Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

CLÁUSULA 23

A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da Associação, podendo resolver todos os assuntos e tomar quaisquer deliberações que estiverem de acordo com a Lei, podendo, inclusive, modificar o presente Estatuto.

CLÁUSULA 24

As deliberações da Assembleia Geral, legalmente tomadas, obrigam todos os associados, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA 25

A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Diretor Presidente ou, na ausência deste, por qualquer outro Diretor, que escolherá o Secretário dentre os presentes.

Parágrafo 1º

A Assembleia Geral será convocada por carta ou *e-mail* com, pelo menos, 08 (oito) dias de antecedência da data da realização, devendo constar o dia, a hora, o local e a Ordem do Dia dos trabalhos.

Parágrafo 2º

Independentemente de haver sido efetuada ou não a convocação na forma disposta no parágrafo anterior, será considerada regular e soberana a Assembleia que contar com a presença total dos associados.

CLÁUSULA 26

A cada associado corresponde um voto nas deliberações da Assembleia.

CLÁUSULA 27

Para todos os fins, direitos e obrigações relativos às Assembleias, é associado aquele que estiver regularmente inscrito nos registros competentes da Associação no dia da Assembleia.

CLÁUSULA 28

Para os fins de determinação do "quórum" de instalação e de deliberação das Assembleias Gerais, prevalece a regra disposta no parágrafo 4º da Cláusula 16.

SEÇÃO I**DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA****CLÁUSULA 29**

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o fim do primeiro quadrimestre de cada ano para deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) tomada de contas da Diretoria;
- b) destinação de eventuais saldos de receitas não utilizados;
- c) eleição, quando for o caso, dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

CLÁUSULA 30

A Assembleia Geral Ordinária somente se instalará em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por metade mais um dos presentes.

SEÇÃO II**DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****CLÁUSULA 31**

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário, a critério da Diretoria ou nos seguintes casos:

- a) por solicitação de qualquer associado ao Diretor Presidente, devendo ser formulada a justificada por escrito, ficando a critério da Diretoria julgar procedente ou não o pedido;
- b) por solicitação conjunta de associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, dirigida ao Diretor Presidente, devendo ser formulada a justificada por escrito, sendo obrigatória, neste caso, a convocação.

CLÁUSULA 32

Na Assembleia Geral Extraordinária somente poderão ser deliberados os assuntos para os quais tenha sido convocada, ressalvado o caso em que estiverem presentes todos os associados.

CLÁUSULA 33

A Assembleia Geral Extraordinária somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por metade mais um dos presentes.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 34

O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrativos exigidos por lei ou solicitados pelos associados.

Parágrafo único

A critério da Diretoria, poderão ser levantados Balanços intermediários em qualquer época do ano em curso.

CLÁUSULA 35

Após a aprovação pela Diretoria, o Balanço anual, ou os intermediários, e demais demonstrativos deverão ser examinados pelo Conselho Fiscal que sobre eles emitirá parecer.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 36

A extinção da Associação, qualquer que seja o motivo, somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, a ser instalada conforme o disposto na Cláusula 33 retro, sendo somente válida a deliberação se for tomada, neste caso, por 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo único

Extinguindo-se a Associação, o seu patrimônio, se houver, deverá obedecer a seguinte destinação:

a) o saldo em espécie, eventualmente existente após o cumprimento das obrigações, deverá ser destinado a entidades filantrópicas a serem escolhidas pela Diretoria.

b) os demais bens deverão ser doados a qualquer instituição congênere, regularmente constituída, a ser escolhida pela Diretoria.

CLÁUSULA 37

Os casos omissos, se suscitados, serão resolvidos de acordo com a Lei.

Certificamos que o presente texto corresponde ao inteiro teor do Estatuto Social consolidado da **ASBEF - ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA BRF PREVIDÊNCIA** em vigor, compreendendo a redação original aprovada na Assembleia Geral de Constituição realizada em 03 de julho de 2009, cuja ata foi registrada no 9º Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de São Paulo-SP sob o nº 25.729, em 23 de julho de 2009, com as seguintes alterações posteriores: 1) nas cláusulas 5ª (*caput*), 6ª (*caput*) e 14, aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de agosto de 2009; 2) nas cláusulas 12 (*caput*) e 15, aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de abril de 2012; 3) nas cláusulas 1ª e 6ª, aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de abril de 2013; 4) nas cláusulas 1ª, 3ª, 12 (*caput*) e 15, aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de abril de 2014 5) nas cláusulas 12, 13, 14 e 15, aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de abril de 2018, 6) Na Cláusula 3ª, aprovada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 23 de abril de 2025, 7) Nas Clausulas 4 e 38 aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária 29 de abril de 2026.

São Paulo-SP, 29 de abril de 2026

Lúcia Beatriz Rondina Guedes
Diretor Presidente

Sonia M.S.Matsui
Diretor Secretária